

(dezenove mil e trezentos metros quadrados): Entre os Km 419,083 e 419,863 — Área = 19.300m² (dezenove mil e trezentos metros quadrados). — Partindo do ponto (4) distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 816 -|- 3,00 da linha locada seguem: 30m (trinta metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (B') distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 818 -|- 2,00 da linha locada confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 922m (novecentos e vinte e dois metros) em reta e curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (V) distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 854 -|- 12,00 da linha locada confrontando com terreno da Arnaldo Borba de Moraes; 20m (vinte metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 1.145,93 até (5) distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 855 -|- 12,00 da linha locada confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 996m (novecentos e noventa e seis metros) em curva e reta pela cerca divisória da antiga faixa da linha em tráfego até o ponto (4) de partida confrontando com terreno de dona Sebastiana Cunha Bueno. Imóvel adquirido pela Fazenda do Estado, em área maior, pela transcrição n. 40.650 do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da Comarca de São Paulo.

II — Imóveis de propriedade do Senhor Arnaldo Borba de Moraes: 4 (quatro) faixas de terreno, com o total de 49.020m² (quarenta e nove mil e vinte metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Da faixa A — Entre as estacas 664 -|- 7,00 a 742 -|- 7,00 — Área 21.300m² (vinte e um mil e trezentos metros quadrados). Partindo do ponto (A) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 644 -|- 7,00 da linha locada seguem: 78,91m (setenta e oito metros e noventa e um centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 603,14 até (B) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 668 -|- 4,00 = P.T. da linha locada; 251,90m (duzentos e cinquenta e um metros e noventa centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (C) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 680 -|- 15,90 = P.C.E. da linha locada; 423,18m (quatrocentos e vinte e três metros e dezoito centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 603,14 até (D) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 702 -|- 7,83 = P.T. da linha locada; 240,77m (duzentos e quarenta metros e setenta e sete centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (E) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 714 -|- 8,60 = P.C.E. da linha locada; 207,94m (duzentos e sete metros e noventa e quatro centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 603,14 até (F) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 724 -|- 18,77 = P.T. da linha locada; 255,23m (duzentos e cinquenta e cinco metros e vinte e três centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (G) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 737 -|- 14,00 = P.C.D. da linha locada; 94,78m (noventa e quatro metros e setenta e oito centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 781,33 até (H) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 742 -|- 7,00 da linha locada confrontando de (A) a (H) com terreno do transmissente; 349m (trezentos e quarenta e nove metros) em reta pela cerca da antiga faixa da linha de tráfego até (I) distante 12m (doze metros) à esquerda da estaca 724 -|- 18,77 = P.T. da linha locada; 208,98m (duzentos e oito metros e noventa e oito centímetros) em curva pela cerca da antiga faixa da linha em tráfego até (J) distante 12m (doze metros) à esquerda da estaca 714 -|- 8,60 = P.C.E. da linha locada; 418,77m (quatrocentos e dezoito metros e setenta e sete centímetros) em reta pela cerca da antiga faixa da linha de tráfego até (K) distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 693 -|- 15,00 da linha locada confrontando de (H) a (K) com terreno da antiga faixa da linha em tráfego da Estrada de Ferro Sorocabana; 267,54m (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 603,14 até (L) distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 680 -|- 15,90 = P.C.E. da linha locada; 251,90m (duzentos e cinquenta e um metros e noventa centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (M) distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 868 -|- 4,00 = P.T. da linha locada; 58,50m (cinquenta e oito metros e cinco centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 603,14 até (N) distante 15m (quinze metros) à direita da estaca 665 -|- 4,00 da linha locada confrontando de (K) a (N) com terreno do transmissente; 34 m (trinta e quatro metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 664 -|- 15,00 até o ponto (A) de partida confrontando com terreno do Dr. Eli-seu Teixeira de Camargo. Da faixa B — Entre as estacas 816 -|- 6,00 a 855 -|- 4,00 — Área 22.000 m² (vinte e dois mil metros quadrados). Partindo do ponto (O) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 816 -|- 6,00 da linha locada seguem: 174 m (cento e setenta e quatro metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (P) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 825 da linha locada; 47 m (quarenta e sete metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (Q) distante 22 m (vinte e dois metros) à esquerda da estaca 827 -|- 7,00 da linha locada confrontando de (O) a (Q) com terreno do transmissente; 238 m (duzentos e trinta e oito metros) em curva pela cerca divisória da Estrada de Rodagem Municipal Bernardino de Campos — Ipaçu até (R) distante 19 m (dezenove metros) à esquerda da estaca 838 -|- 12,00 da linha locada confrontando de (Q) a (R) com terreno da Estrada de Rodagem Municipal; 26 m (vinte e seis metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (S) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 840 da linha locada; 136,86 m (cento e trinta e seis metros e oitenta e seis centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (T) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 846 -|- 8,86 = P.C.E. da linha locada; 173,80 m (cento e setenta e três metros e oitenta e três centímetros) em curva pela cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 1.145,93 até (U) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 855 -|- 4,00 da linha locada confrontando de (R) a (U) com terreno do transmissente; 33 m (trinta e três metros) em curva pela cerca da antiga faixa da linha em tráfego até (V) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 854 -|- 12,00 da linha locada confrontando com terreno da antiga linha em tráfego da Estrada de Ferro Sorocabana; 165,27 m (cento e sessenta e cinco metros e vinte e sete centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 1.145,93 até (X) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 846 -|- 8,86 = P.C.E. da linha locada; 130,86 m (cento e trinta e seis metros e oitenta e seis centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (Y) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 840 da linha locada; 62 m (sessenta e dois metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (Z) distante 25 m (vinte e cinco metros) à direita da estaca 836 -|- 19,00 da linha locada; 178 m (cento e setenta e oito metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (W) distante 25 m (vinte e cinco metros) à direita da estaca 828 da linha locada; 62 m (sessenta e dois metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa (A') distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 825 da linha locada; 138 m (cento e trinta e oito metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (B') distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 818 -|- 2,00 da linha locada confrontando de (V) a (B') com terreno de transmissentes; 47 m (quarenta e sete metros) em reta pela cerca divisória da antiga faixa da linha em tráfego até o ponto (O) da partida confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; Da faixa C — Entre as estacas 827 -|- 9,00 a 838 -|- 14,00 — Área 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados). — Partindo do ponto (C') distante 33 m (trinta e três metros) à esquerda da estaca 827 -|- 9,00 da linha locada seguem: 226 m (duzentos e vinte e seis metros) em reta pela cerca divisória da Estrada de Rodagem Municipal desviada até (D') distante 40 m (quarenta metros) à esquerda da estaca 838 -|- 14,00 da linha locada confrontando com terreno do transmissente; 242 m (duzentos e quarenta e dois metros) em curva pela cerca da Estrada de Rodagem Municipal de Bernardino de Campos — Ipaçu até o ponto (C) de partida confrontando com terreno da faixa da Estrada de Rodagem Municipal; Da faixa D — entre as estacas 768 -|- 2,00 a 775 -|- 6,00 — Área de 920 m² (novecentos e vinte metros quadrados). Partindo do ponto (1) à esquerda distante 30 m (trinta metros) da estaca 768 -|- 2,00 do eixo locado seguem: 148 m (cento e quarenta e oito metros) em reta à esquerda confrontando com o transmissente até (2) distante 26 m (vinte e seis metros) da estaca 775 -|- 6,00 do eixo locado; 150 m (cento e cinquenta metros) em curva à direita pela cerca da linha em tráfego passando por (3) até (1) de partida confrontando com antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 42.123,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte e três cruzeiros), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer a Arnaldo Borba de Moraes, correrá à conta da verba n. 300 — Consignação 6-61-2 — Item 271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.828, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a "Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria", com sede nesta Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.829 DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a Sociedade de Socorros Mútuos da cidade de Olímpia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Socorros Mútuos de Olímpia, com sede na cidade do mesmo nome

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.830, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Câmara de Comércio Teuto-Brasileira em São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.831, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a entidade que especifica
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União Espírita Luz e Verdade", com sede no município de Cosmópolis, comarca de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.832, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Teatro Maria Della Costa, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a excursão que realizará à Europa.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.833, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a integração de cargos isolados de Continuo na carreira de Servente-Continuo-Porteiro, no Quadro da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a referência 22, da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 3 (três) cargos de Continuo, referência 19, da Tabela II, da Parte Permanente, do mesmo Quadro ocupados por Afonso Cesar Rosalem, Mário Martinelli e Francisco Fernando Braga.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba n. 319 — 8.99.4 — Despesas Diversas, do orçamento, (vetado).

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários a que se refere o artigo 1.º serão apostilados pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.834, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre criação de grupos escolares
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados um Grupo Escolar no bairro do Capinzal,